

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

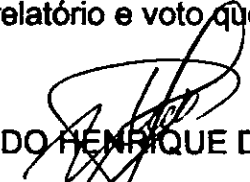
Processo n : 10680.003183/92-21
Recurso n.º : 84.256
Matéria : IRF – ANOS: 1987 a 1989
Recorrente : SIDERHOUSE S/A
Recorrida : DRF em BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 09 DE NOVEMBRO DE 2000
Acórdão n.º : 105-13.365

PROCESSO DECORRENTE – IRF - É de se aplicar ao processo decorrente a mesma decisão prolatada no processo principal, em homenagem ao princípio da decorrência processual. SITUAÇÃO JURÍDICA DIFERENCIADA - A Lei nº 7.713/88, por seu artigo 35, revogou o artigo 8º do Decreto-lei nº 2.065/83.

Recurso voluntário parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SIDERHOUSE S/A.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para: 1 afastar a exigência relativa ao ano-base de 1989; 2 – nos demais anos-base: ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 105-13.363, de 09/11/00, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 DEZ 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, IVO DE LIMA BARBOZA, ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA, MARIA AMÉLIA FRAGA FERREIRA, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO e NILTON PÊSS.

Processo n.º : 10680.003183/92-21
Acórdão n.º : 105-13.365
Recurso n.º : 84.256
Recorrente : SIDERHOUSE S/A.

2

RELATÓRIO

O processo é decorrente daquele com nº 10680.003181/92-04, lavrado contra a empresa, relativamente ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

Pelas características do presente processo, decorrente daquele, é aceitável a aplicação do princípio da decorrência processual.

A capitulação legal adotada indica o art. 8º do Decreto-lei 2.065/83 e o art. 35 da Lei 7.713/88.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping loops and strokes, positioned to the right of the text "É o relatório."

2

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

O recurso já teve sua admissibilidade aceita anteriormente.

Julgado na sessão de 09 de novembro de 2.000, o processo principal, a na forma do Acórdão n° 105-13.363, teve o recurso voluntário parcialmente provido.

À parte da aplicação do princípio da decorrência processual, situação jurídica especial se encontra no processo.

É pacífico o reconhecimento, mesmo não pedido pelo contribuinte, que o art. 35 da Lei n° 7.713 revogou o art. 8º do Decreto-lei n° 2.065/83.

Considerando a vigência da Lei n° 7.713/88, a partir de 10 de janeiro de 1989, além das parcelas já excluídas de tributação no processo principal, devem receber igual tratamento aquelas correspondentes ao ano base de 1989.

Assim, devem ser excluídas de tributação as parcelas de Cz\$ 1.428.788,16 do ano de 1987 e Cz\$ 40.124.040,00 do ano de 1988, como reflexo do decidido no processo principal, relativamente à matéria tributada com base no Decreto-lei 2.065/83 e mais NC\$ 11.285.217,51 do ano de 1989. Diante da revogação do Decreto-lei 2.065/83, pela Lei n° 7.713/88, deve ser excluída a tributação sobre NCz\$ 16.107.817,56 (NCz\$ 3.101.820,22 + NCz\$ 13.005.997,34).

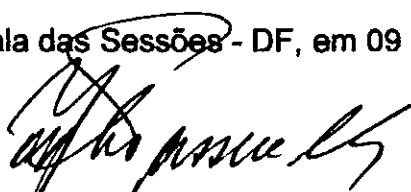
Assim, voto por conhecer do recurso, rejeitar a preliminar apresentada e, no mérito, dar provimento parcial, na forma do voto, adequando a presente decisão ao decidido no processo principal e afastando a tributação capitulada na Lei n° 2.065/83 relativa ao ano de 1989, sendo os seguintes os valores a serem excluídos de tributação:

Processo n.º : 10680.003183/92-21
Acórdão n.º : 105-13.365

4

Cz\$ 1.428.788,16 do ano de 1987; Cz\$ 40.124.040,00 do ano de 1988 e NCz\$ 27.393.035,07 do ano de 1989. Isso representa provimento parcial para afastar a exigência relativa ao ano-base de 1989 e, nos demais períodos, ajustar a exigência ao que foi decidido no processo principal, através do Acórdão nº 105-13.363.

Sala das Sessões - DF, em 09 de novembro de 2000


JOSE CARLOS PASSUELLO

4